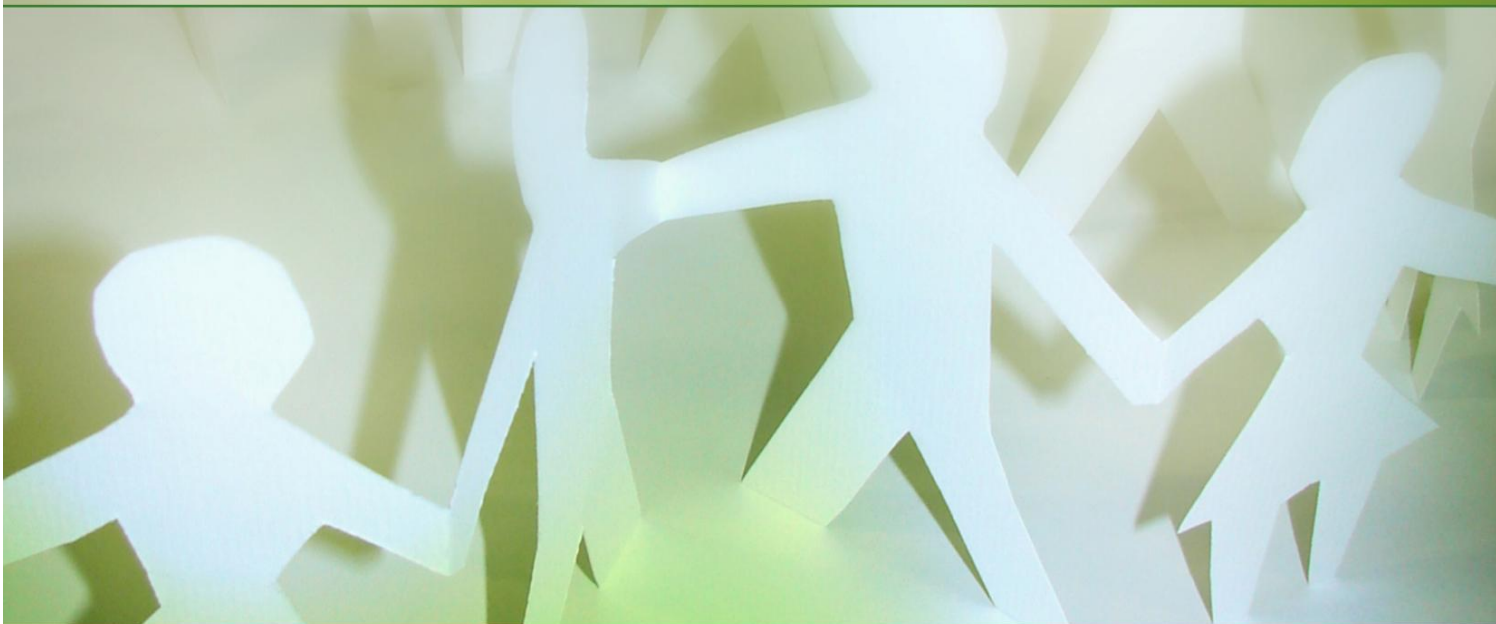




Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM



Eixo II _ Emprego e Coesão Social

2.2. Apoio ao Emprego e Desenvolvimento Local

Tipologia de Intervenção

2.2.5. Formação / Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013

UNIÃO EUROPEIA



Fundo Social Europeu

2.2.5. Formação / Emprego

Objectivo

O programa formação emprego tem por objectivo incentivar as entidades a facultar ou a grupos de jovens ou adultos à procura de emprego uma valorização profissional, mediante uma formação teórico-prática, possibilitando às mesmas ter recursos qualificados e adaptados às suas necessidades.

Público-Alvo

O programa Formação/Emprego destina-se a activos desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- § Estejam inscritos no Instituto Regional de Emprego;
- § Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação.

Critérios de Selecção

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que:

- § Assegurem um maior nível de empregabilidade aos formandos no final da formação;
- § Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- § A entidade tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- § Projectos que contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.



Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM

Eixo II – 2.2.

2.2.5. Formação / Emprego

Entidade Beneficiária

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.